



# Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 65 (151), terça-feira, 11 de agosto de 2020

PORTARIA 3030/20

EXONERANDO, a pedido, CAIO AUGUSTO PEREIRA ROLIM, registro 231577, do cargo de Assessor de Liderança, referência QPLC-5, do Gabinete de Liderança de Representação Partidária do DEM.

## MESA DA CÂMARA

PORTARIA 11350/20

EXONERANDO, a pedido, FERNANDO ALVES DE ARAUJO DA COSTA, registro 231446, do cargo de Coordenador Especial Legislativo, referência QPLCG-9, do 9º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11351/20

EXONERANDO, a pedido, BEATRIZ MIRANDA SOUZA, registro 231556, do cargo de Assessor Especial de Apoio Parlamentar, referência QPLCG-2, do 51º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11352/20

EXONERANDO, a pedido, HENRIQUE PINHEIRO SAMPAIO, registro 230641, do cargo de Assessor Especial de Apoio Parlamentar, referência QPLCG-2, do 51º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11353/20

NOMEANDO ANTONIO LEONE BARROS, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial de Apoio Parlamentar, referência QPLCG-2, no 11º Gabinete de Vereador.

## SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

### SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

272ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 15 HORAS.

#### I - PARTE - EXPEDIENTE

Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de correspondência apresentada e de projetos; apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

#### PEQUENO EXPEDIENTE:

1º ORADOR(A): VEREADOR CELSO GIANNAZI (PSOL)

#### GRANDE EXPEDIENTE:

1º ORADOR(A): VEREADOR DALTON SILVANO (DEMOCRATAS)

#### II - PARTE - ORDEM DO DIA:

Ficam mantidos os itens da Pauta da 271ª Sessão Ordinária publicada no D.O.C. de 06 de agosto de 2020, e disponível no Portal da Câmara Municipal de São Paulo ([www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)), conforme § 6º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública).

## COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA

DECISÃO DE MESA nº 4551/2020

PROCESSO CMSP-PAD-2020/00061

"Tendo em vista as informações dos presentes autos, a MESA AUTORIZA:

1) a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por objeto a prestação de serviços de confecção de títulos e diplomas referente a eventos institucionais da CMSP visando atender às premiações entregues em Prêmios Institucionais e Honrarias, conforme Termo de Referência, págs. 38/46, prevista no artigo 20, da Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 46.662/05; e

2) procedimentos visando à prorrogação do TC 24/2015, celebrado com a empresa MK TRABALHOS DE ARTE EIRELI – ME, CNPJ n.12.627.224/001-07, por mais até 06 (seis) meses ou até a conclusão do procedimento licitatório, a fim de evitar a solução de continuidade."

DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA  
DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

PROCESSO CMSP-PAD-2020/00061

– "Com base no artigo 25 da Lei nº 14.381/07, que incluiu o artigo 20-E na Lei nº 13.638/03, combinado com o artigo

3º de Ato nº 978/07, DESIGNO o Sr. Rosan Elieze Trucilio para Pregoeiro do Pregão que tem por objeto a prestação de serviços de confecção de títulos e diplomas referente a eventos institucionais da CMSP visando atender às premiações entregues em Prêmios Institucionais e Honrarias, autorizado pela MESA DIRETORA às fls. 110 do Processo em epígrafe, e DESIGNO, outrossim, os seguintes servidores para comporem a equipe de apoio:

- Andrea de Paula Pilon Kamimura;
- Elianderon de Paiva Mendonça;
- Maria Arminda Gonçalves Pinto; e
- Danielle Piacentini Stivianin."

### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PROCESSO CMSP-PAD-2020/000183

"Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviço de exibição de legendas do conteúdo de reuniões, ao vivo, em Língua Portuguesa, destinado ao público portador de necessidades especiais, em monitores instalados nas salas de reuniões da CMSP, conforme CMSP-RQS-2020/00050.

Tendo em vista o que estabelece o artigo 11 do ATO 1448/2019 e conforme solicitado por SGA 4 (CMSP-DES-2020/07717), fica constituído o Grupo Especial de Compras Multidisciplinar para acompanhamento desta licitação, composto pelos membros abaixo relacionados indicados pelos respectivos superiores:

1. ERON ALMEIDA SANTANA, RF: 11.076, e ROGÉRIO ALVES CORRÉA, RF: 11.084, membros da UCC / UR - CCI (Despacho nº CMSP-DES-2020/06908, à fl. 22);

2. RAFAEL JONATHAN OTANI ALVES DOS SANTOS, RF: 11.506, membro de SGA.4 (Despacho nº CMSP-DES-2020/06888, à fl. 21);

3. Dr. CARLOS BENEDITO VIEIRA MICELLI, membro da Procuradoria (Despacho nº CMSP-DES-2020/07136, à fl. 23);

4. CELSO FRANCISCO DE OLIVEIRA, RF: 11.381, membro de SGA.22 (Despacho nº CMSP-DES-2020/07347, à fl. 24); e

5. PERSIO TADAO SOLI, RF 11205, membro da CJL (Despacho nº CMSP-DES-2020/07709, à fl. 25)."

## AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### DIA 11 DE AGOSTO DE 2020 – TERÇA-FEIRA

14:00

Reunião Ordinária Virtual do Comitê Emergencial de Crise da Educação de 2020

- Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes

Auditório Virtual

Eliseu Gabriel - PSB

14:00 - 15:00

Reunião com o Colégio de Líderes

Sala Tiradentes - 8º Andar

Secretaria Geral Parlamentar - SGP

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

## GABINETE DO PRESIDENTE

### PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO - SUBSTITUTO

Port. 308/2020 – Designando Valdivino de Queiroz Francisco, reg. TC 30.216, para substituir Gardênia Oliveira dos Santos Nunes no cargo de Assessor de Gabinete II, vencimento básico

QTCC-02, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, por estar substituindo em outro cargo, no período de 03 a 10.8.2020.

Port. 309/2020 - Designando Suzana Mariko Nakau Azuma, reg. TC 735, para substituir Flávio Luís Manaf na Função Gratificada de Supervisor da Unidade Técnica de Registro Contábil, FG-3, constante do Anexo IV, Tabela "A", da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, nos períodos de 17.8 a 5.9 e de 8.9 a 7.10.2020.

## DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DO-MINGOS DISSEI

Processo TC/008542/2020

### MEMORANDO GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI N° 055/2020

Assunto: Acompanhamento – Edital de Concorrência 001/SMT/2020 [relatório preliminar] - SEI 6020.2020/0004329-4.

Destinatários: Exma Sra. Elisabete França-Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes

À Unidade Técnica de Ofícios,

I. Trata-se do Acompanhamento do Edital da Concorrência nº 001/SMT/2020 – contratação de serviços especializados de engenharia para implantação das obras de ciclovias do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo, no valor estimado de R\$ 11.994.242,66, no prazo 120 dias, promovido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, cuja abertura está prevista para 13.08.2020.

II. A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em seu Relatório Preliminar de Acompanhamento do Edital, por seus Agentes de Fiscalização, Daniela Pontes Santiago, Osmar de Azevedo e Rodrigo Machado Silva, endossados por Carlos Alberto Martinelli (Supervisor de Equipe de Fiscalização e Controle 10) e Ari de Soeiro Rocha (Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle V), indicou 17 impropriedades/infringências que demandam medidas corretivas, pois comprometem a regularidade do certame, ensejando a sua suspensão:

"1) O Objeto descrito no Edital não apresenta definição adequada do que se busca contratar, em infringência ao art. 40, inc. I da LF nº 8.666/93;

2) Os projetos básicos presentes nos autos não possuem os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, em infringência ao inc. I do § 2º do art. 7º combinado com o inc. IX do art. 6º da LF nº 8.666/93;

3) O cronograma físico-financeiro é elemento indispensável para atendimento das exigências previstas no art. 6º, IX da LF 8.666/93, de sorte que a inexistência desse instrumento de planejamento implica em infringência a esse dispositivo legal, com especial ênfase a sua alínea 'e';

4) O valor global de referência do certame necessita ser alterado, bem como as planilhas de todas as ciclovias devem ser integralmente verificadas e corrigidas pela Origem. Após efetuadas as devidas correções o novo orçamento deverá ser disponibilizado, contando-se a partir da publicação novo prazo para a elaboração das propostas pelas licitantes, em atendimento ao §4º do art. 21 da LF nº 8.666/93;

5) A ausência de planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários infringe o disposto no inciso II do § 2º do art. 7º da LF nº 8.666/93 e no inc. VI do art. 2º do DM nº 44.279/03;

6) A ausência de Memória de Cálculo que fundamente os quantitativos presentes no Anexo IV – Modelo de Propostas de Preços torna injustificado o orçamento, em infringência o art. 7º, §2º, inc. II da LF nº 8.666/93;

7) Não foi identificada no SEI a publicação do edital de concorrência em jornal de grande circulação local, conforme determina o art. 17, inciso I, da LM nº 13.278/02, situação inclusive recomendada no parecer da Assessoria Jurídica do SMT;

8) Não há previsão legal que sustente a exigência de Capital Social Integralizado e a ausência de justificativas na adoção dos índices contábeis infringem o art. 31, §5º da LF 8.666/93;

9) A limitação imposta nos subitens 10.1.4 c.1 e 10.1.4 c.2 do Edital restringe o caráter competitivo do certame, ofendendo o disposto no inc. I do §1º do art. 3º da LF nº 8.666/93;

10) A ausência de previsão editalícia relacionada a execução de revestimento asfáltico na qualificação técnica não está justificada e infringe o inc. II do art. 30 da LF nº 8.666/93 e o inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

11) Há necessidade de a Origem estabelecer qual a documentação necessária à verificação das medições pelo fiscal do contrato, incluindo a apresentação de relatório fotográfico e memória de cálculo discriminada para cada ciclovia;

12) Não há prazo para o envio da medição e para sua aprovação pela SMT, desatendendo aos incisos III e IV do art. 55 da LF 8.666/93, disposição necessária inclusiva para que se cumpra também o prazo legal de pagamento, previsto no art. 40, inc. XIV, alínea "a)", do mesmo diploma legal;

13) A SMT deve excluir do item das penalidades no edital e na minuta de contrato aquelas oriundas da LF nº 10.520/02 e suas referências, tendo em vista que a presente licitação não se trata de pregão, e esta lei não se encontra no subitem 1.2 do edital, acerca da legislação aplicável;

14) O subitem 9.5 do edital não está em conformidade com o disposto no art. 64, § 3º da LF 8.666/93, quanto à validade de 60 dias das propostas dos licitantes;

15) Nesta licitação não há divisão do objeto em lotes. No entanto, os subitens b.1, c.1.4, c.1.5 e c.4, todos do 10.1.4 b do Edital, fazem referências a lotes, devendo ter sua redação corrigida pela SMT;

16) A SMT deve alterar a redação do subitem 11.2.4 "b" da minuta de contrato, pois está em aparente conflito com o subitem 17.2 do edital;

17) A SMT deve suprimir toda e qualquer referência à Ata de Registro de Preço nesta licitação (edital e anexos), uma vez que a presente Concorrência visa a assinatura de um contrato e não de uma Ata de Registro de Preços.

III. Dentre os apontamentos efetivados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes deverá observar: a) para o adequado cronograma físico financeiro, a memória de cálculo que fundamenta os quantitativos, e b) informações detalhadas do projeto básico para o completo conhecimento dos serviços, que são de suma importância para todos os participantes no momento de elaborar suas propostas e, posteriormente, na elaboração do projeto executivo, execução dos serviços e fiscalização das obras, com a finalidade de evitar prejuízo ao erário, conforme já observado nos processos relacionados a outras ciclovias executadas na cidade.

IV. Isto posto, considerando as conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle; considerando a necessidade de a Origem promover ajustes estruturais no edital, e à vista da proximidade da data de abertura do certame designada para o dia 13.08.2020, com fundamento nas disposições legais e constitucionais legitimamente conferidas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo para exercício do controle externo, DETERMINO, "ad cautelam", a SUSPENSÃO, "sine die", da Concorrência nº 001/SMT/2020 – contratação de serviços especializados de engenharia para implantação das obras de ciclovias do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo – até que o Edital seja adequado às normas incidentes sobre a matéria e nele ainda não observadas, consonte manifestações do órgão técnico deste Tribunal de Contas.

V. Oficie-se à Pasta, na pessoa de seu Titular, e intime-se a Comissão Licitante para cumprimento deste despacho e, caso queiram, ofereçam esclarecimentos e justificativas sobre os apontamentos de irregularidade, constantes do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, ficando, desde já, autorizada vista dos autos e extração de cópias.